



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO:	Nº20240014, 20240015, 20240016
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRÍCIA GALÚCIO DE SOUSA
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
ASSUNTO:	ANALISE DO 1º APOSTILAMENTO DOS CONTRATO 20240014, 20240015, 20240016.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS 20240014, 20240015, 20240016 que possui como objeto o CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO. O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65 § 8º.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente e encontra-se enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Capa do Apostilamento;
2. Ofício nº 001/2024 do setor de Contabilidade;
3. Contrato **nº20240014**;
4. Contrato **nº 20240015**;
5. Contrato **nº 20240016**;
6. Justificativa e Autorização;
7. Parecer jurídico;
8. Primeiro termo de Apostilamento 20240014;
9. Primeiro termo de Apostilamento 20240015;
10. Primeiro termo de Apostilamento 20240016;

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL::

O apostilamento dos contratos:

20240014 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L G LEON LTDA CNPJ 30.542.332/0001-69.

20240015 firmado entro o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA P A LIMA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 31.004.118/0001-11.

20240016 firmado entro o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 36.908.164/0001-69.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

firmados com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer e fundamento no Art. 65 § 8º. Vejamos;

- **§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o Apostilamento aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios; Ressalto que o Apostilamento aos contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

05 de Janeiro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno